



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**

**CONSELHO DE GRADUAÇÃO - CoG**

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 3351-8111 - <http://www.ufscar.br>

**RESOLUÇÃO COG Nº 391, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021**

**Dispõe sobre a aprovação do fluxo de recebimento e comprovação do cumprimento da exigência do Programa Vacinal para prevenção a Sars-Cov-2 - Período Suplementar 2021/2**

**O Conselho de Graduação da Universidade Federal de São Carlos**, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido em 13 de dezembro de 2021 para sua 97ª reunião ordinária, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23112.024319/2021-00,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, o fluxo de recebimento e comprovação do cumprimento da exigência do Programa Vacinal para prevenção a Sars-Cov-2 - Período Suplementar 2021/2, conforme o Anexo 1 desta resolução (0559936).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Prof. Dr. Daniel Rodrigo Leiva**

Presidente do Conselho de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Rodrigo Leiva**, **Presidente do Conselho**, em 13/12/2021, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0559823** e o código CRC **186E368F**.

**Referência:** Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.024319/2021-00

SEI nº 0559823

**Fluxo de recebimento e comprovação do cumprimento da exigência do Programa Vacinal para prevenção do Sars-Cov-2, para todos os discentes de graduação que realizarão atividades presenciais, como autorizado pelo Plano de Retomada ([0557475](#)) no Período Suplementar**

1) O aluno deverá receber da Coordenação de seu Curso de Graduação, por mídia digital, a solicitação de:

1.1) Ler e devolver devidamente preenchido e assinado o "**TERMO DE AUTODECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PRESENCIAIS DOS DISCENTES DE GRADUAÇÃO**" ([0557492](#));

1.2) Junto com o Termo de Autodeclaração, o discente deve encaminhar para a sua Coordenação de Curso a comprovação de cumprimento do Programa de Vacinação para prevenção da Covid-19, atendendo exigência obrigatória para a realização de atividades presenciais em quaisquer dos *campi* da instituição. Lembramos que os discentes que não apresentarem a referida documentação não podem realizar atividades presenciais em quaisquer dos *campi* da UFSCar, na presente Fase de Retorno (examinar especialmente o Artigo 4, do Capítulo sobre Medidas de Segurança, da Resolução ConsUni nº 64, de 26 de novembro de 2021 ([0557482](#))).

2) Concluído o recebimento das autodeclarações e comprovantes de vacinação, o Coordenador manterá essa documentação em guarda segura para acompanhamento e comprovação se necessário.

3) A Coordenação deve preencher, concluída a fase de recebimento dos comprovantes, documento próprio onde irá declarar conhecimento das exigências das normativas institucionais e informar os alunos de seu Curso que estariam autorizados a realizar atividades presenciais na presente fase de retorno ([0557493](#)).

4) Preenchido e assinado o referido documento, a Coordenação enviará a referida declaração utilizando o Sistema SEI, para três unidades institucionais:

- a) a Divisão de Gestão e Registro Acadêmico (DiGRA)/ ProGrad;
- b) o Núcleo Executiva de Vigilância Epidemiológica (NEVS) e,
- c) departamento que oferta a atividade curricular.